



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA 0001/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0008/2018**

**PROCESSO 23352.000883/2018-09**

**1. PREÂMBULO**

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, neste ato denominado simplesmente *Campus* Videira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDEICD nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 FNDEICD e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

**DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

**Período de divulgação da Chamada Pública:** De 21/05/2018 a 19/06/2018

**Entrega dos Envelopes:** Até às 09:00 horas do dia 20/06/2018 (Horário de Brasília)

**Abertura dos Envelopes:** Dia 20/06/2018 às 09:30 horas (Horário de Brasília)

**Endereço da Sessão Pública:** Centro Administrativo do *Campus* Videira, localizado na Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC - CEP 89.560-000.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Aquisição de alimentos a fim de atender as necessidades do Programa de Alimentação Escolar do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira.

**3. DOS ANEXOS**

**3.1** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**3.1.1** Anexo I - Projeto Básico;

**3.1.2** Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

**3.1.3** Anexo III - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

**3.1.4** Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento;

**3.1.5** Anexo V - Minuta do Contrato.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste procedimento:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**4.1.1** Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

**4.1.2** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

**4.1.3** Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Responsável pela aquisição de Alimentos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

**5.1.1** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**5.1.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**5.2** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**5.3** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**5.4** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.4.1** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## 6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**6.1** Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Contratos do *Campus Videira*, localizado Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC - CEP 89560-000.

**6.2** Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

**6.3** O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**6.4** O *Campus Videira* não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Compras e Contratos.

**6.5** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

**6.5.1** Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Compras e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

**6.5.1.1** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

**6.6 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2018 – IFC CAMPUS VIDEIRA**

**FORNECEDOR: Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ**

**6.7** Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

**6.8** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### **7.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

**7.1.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**7.1.1.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**7.1.1.3** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**7.1.1.4** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**7.1.1.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**7.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

**7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

**7.1.2.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**7.1.2.3** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

**7.1.2.4** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**7.1.2.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**7.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

**7.1.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

**7.1.3.2** Extrato da DAP jurídica para associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**7.1.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.1.3.3.1** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**7.1.3.3.2** Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

**7.1.3.3.3** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

**7.1.3.4** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**7.1.3.5** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**7.1.3.6** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e,

**7.1.3.7** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**7.1.3.8** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**7.2** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

**7.3** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

**7.4** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**7.5** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

**7.6 Além dos documentos solicitados, quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal, deverão ser incluídos neste envelope os seguintes documentos:**

**7.6.1 Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto.**

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

**8.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2** Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

**8.3** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

**8.3.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**8.4** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

representantes credenciados e proponentes presentes.

## **9. DO PROJETO DE VENDA**

**9.1** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, em envelope fechado, lacrado e separado do envelope da habilitação, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, **identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:**

### **ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDA**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2018 - IFC CAMPUS VIDEIRA**

**FORNECEDOR: Fornecedor Individual: Nome e CPF; Grupo Informal: Nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: Nome do grupo e CNPJ**

**9.1.1** Deverá conter, ainda, conforme o caso:

**9.1.1.1** Identificação do número da chamada pública.

**9.1.1.2** Nome do Agricultor individual.

**9.1.1.3** Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais.

**9.1.1.4** Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso.

**9.1.1.5** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total).

**9.1.1.6** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos.

**9.1.1.7** Característica do fornecedor proponente e assinatura.

**9.2** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será julgado pela comissão.

**9.3** Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

**9.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**9.4.1** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/E.Ex.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**9.4.2** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**9.5** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**9.5.1** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

**9.6** Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**9.6.1** o grupo de projetos de fornecedores locais (município) terá prioridade sobre os demais grupos.

**9.6.2** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**9.6.3** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**9.7** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**9.7.1** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

**9.7.2** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#).

**9.7.3** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**9.7.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

**9.7.4.1** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**9.8** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**9.8.1** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**9.9** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.10** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irreatável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**11.1** Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar podrá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

**11.2** As amostras deverão ser apresentadas na copa do *Campus Videira* – na Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, no horário das 14h00 às 16h00.

**11.3** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

**11.4** As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Comissão Responsável pelas compras do PNAE do *Campus Videira*, o qual emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado.

**11.5** A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

## **12. DO RESULTADO**

**12.1** A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

### **13. DO CONTRATO**

**13.1** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**13.2** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

### **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** É expressamente vedada a subcontratação.

### **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**16.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**17.1** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

### **18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**18.1** A convocação do fornecedor pelo *Campus Videira* poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**18.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

**18.3** Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme a necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**18.4** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**18.5** Os produtos deverão ser entregues na Copa do *Campus* Videira – Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**18.6** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

**18.7** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma mensal.

**18.8** Quando da entrega, os alimentos deverão apresentar-se:

**18.8.1** Isentos de substâncias terrosas;

**18.8.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**18.8.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**18.8.4** Sem umidade externa anormal;

**18.8.5** Isentos de odor e sabor estranhos;

**18.8.6** Isentos de enfermidades.

**18.9** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**18.10** Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

**18.11** A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**19.2** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

**19.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.4** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**19.5** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

**19.6** Ficará reservado ao *Campus Videira* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**19.7** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**19.8** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**19.10** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.11** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.12** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**19.13** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**19.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

EM =  $I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TXI100)}{365}$

$I = \frac{(61100)}{365}$

$I = 0,00016438$

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**20.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**20.3** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## 21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**21.1** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Videira no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

**21.2** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**21.3** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

**21.4** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**21.5** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**21.6** Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

**21.6.1** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**21.6.2** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

**21.6.3** Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**21.6.4** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

**21.6.5** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**21.7** O *Campus* Videira não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

**21.8** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**21.9** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. FONTE DE RECURSOS**

**23.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

**24.1.1** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**24.1.2** Multa:

**24.1.2.1** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**24.1.2.2** Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

**24.1.2.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Videira*, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

**24.1.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense pelo prazo de até dois anos.

**24.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.1.4.1** Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

**24.2** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**24.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**24.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **25. DOS RECURSOS**

**25.1** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, apresentado até o **QUINTO** dia útil seguinte da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**25.1.1** Habilitação ou inabilitação da licitante.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**25.1.2** Prazo de interposição de recursos em face de julgamento de proposta.

**25.2** Prazo para contrarrazões de 5 (cinco) dias úteis.

**25.3** Julgamento das propostas como recurso que agrega o efeito suspensivo obrigatório.

**25.4** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

**25.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**25.6** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

**25.7** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**25.7.1** A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**25.8** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**25.9** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**25.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

**26.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**26.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**26.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**26.4** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**26.5** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

**26.7** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.11** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

**26.12** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Contratos do *Campus Videira* – Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC CEP 89560-000, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

**26.12.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [compras.videira@ifc.edu.br](mailto:compras.videira@ifc.edu.br)

**26.13** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**26.14** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **27. DO FORO**

**27.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção judiciária de Santa Catarina, Subseção judiciária de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**Videira, 17 de maio de 2018.**

---

**Rosângela Aguiar Adam**  
*Diretora Geral do IFC Campus Videira*  
**Portaria nº 289 DOU 27/01/2016**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Processo: 23352.000883/2018-09**

**1. DO OBJETO**

**1.1** A Aquisição de alimentos a fim de atender as necessidades do Programa de Alimentação Escolar do Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*, conforme especificações constantes no edital de Chamada Pública e em seus anexos.

**1.2** Das Quantidades, Lote mínimo e Valores:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	280	Kg	Ameixa comum vermelha/amarela (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 5,97	<b>R\$ 1.671,60</b>
2	1584	Kg	Banana Prata (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 4,02	<b>R\$ 6.367,68</b>
3	302	Kg	Bergamota/Tangerina comum (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 3,66	<b>R\$ 1.105,32</b>
4	60	Kg	Bolacha doce simples de fubá. Pacote plástico contendo 1 kg. Deve conter em seu rótulo informação nutricional e sobre glúten. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	R\$ 21,54	<b>R\$ 1.292,40</b>
5	30	Kg	Bolacha doce simples De polvilho com côco. Pacote plástico contendo 1 kg. Deve conter em seu rótulo informação nutricional e sobre glúten. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	R\$ 23,16	<b>R\$ 694,80</b>
6	82	Kg	Bolacha doce simples de chocolate. Pacote plástico contendo 1 kg. Deve conter em seu rótulo informação nutricional e sobre glúten. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	R\$ 26,49	<b>R\$ 2.172,18</b>
7	40	Kg	Bolacha doce Simples de mel. Pacote plástico contendo 1 kg. Deve conter em seu rótulo informação nutricional e sobre glúten. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	R\$ 28,50	<b>R\$ 1.140,00</b>
8	80	Kg	Bolacha doce Simples de laranja. Pacote plástico contendo 1 kg. Deve conter em seu rótulo informação nutricional e sobre glúten. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	R\$ 21,24	<b>R\$ 1.699,20</b>
9	264	Kg	Bolo simples de Cenoura, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 20,33	<b>R\$ 5.367,12</b>
10	264	Kg	Bolo simples de chocolate, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 22,12	<b>R\$ 5.839,68</b>
11	264	Kg	Bolo simples de coco, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 21,12	<b>R\$ 5.575,68</b>
12	264	Kg	Bolo simples de fubá, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 20,32	<b>R\$ 5.364,48</b>
13	264	Kg	Bolo simples de laranja , pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com	R\$ 20,45	<b>R\$ 5.398,80</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

			identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.		
14	264	Kg	Bolo simples de baunilha , pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 20,12	<b>R\$ 5.311,68</b>
15	264	Kg	Bolo simples formigueiro, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 21,12	<b>R\$ 5.575,68</b>
16	412	Kg	Caqui (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 4,49	<b>R\$ 1.849,88</b>
17	200	Kg	Cuca sem Recheio, (fermento biológico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 80 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 17,66	<b>R\$ 3.532,00</b>
18	275	Kg	Esfiha de Carne, de aprox. de 120 g cada. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em papel filme individualmente.	R\$ 28,35	<b>R\$ 7.796,25</b>
19	275	Kg	Esfiha de frango, de aprox. de 120 g cada. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em papel filme individualmente.	R\$ 27,49	<b>R\$ 7.559,75</b>
20	275	Kg	Esfiha de presunto e queijo, de aprox. de 120 g cada. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em papel filme individualmente.	R\$ 28,35	<b>R\$ 7.796,25</b>
21	1788	Kg	Maçã Fuji/Gala (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 4,81	<b>R\$ 8.600,28</b>
22	400	Kg	Mini pizza de presunto e queijo, de aprox. de 125 g cada. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em papel filme individualmente.	R\$ 28,35	<b>R\$ 11.340,00</b>
23	110	Kg	Muffin de Banana, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 23,10	<b>R\$ 2.541,00</b>
24	110	Kg	Muffin de chocolate, pronto (fermento químico). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 20,97	<b>R\$ 2.306,70</b>
25	220	Kg	Nectarina Comum (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 7,44	<b>R\$ 1.636,80</b>
26	275	Kg	Pera Danju (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 7,75	<b>R\$ 2.131,25</b>
27	220	Kg	Pêssego (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	R\$ 7,13	<b>R\$ 1.568,60</b>
28	165	Kg	Sanduíche com pão de cenoura (pão de cenoura, queijo e presunto), cada unidade com 100 g. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em filme plástico individualmente	R\$ 27,45	<b>R\$ 4.529,25</b>
29	165	Kg	Sanduíche natural integral (pão integral fatiado, cenoura, alface, queijo e frango desfiado) aproximadamente. 150 g. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua	R\$ 31,85	<b>R\$ 5.255,25</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

30	165	Kg	capacidade, e envoltos em filme plástico individualmente. Sanduiche simples (pão francês, queijo e presunto) aproximadamente. 150 g. Fresco, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades, feito no dia da entrega. O acondicionamento dos mesmos deverá ocorrer em caixas plásticas previamente higienizadas obedecendo sua capacidade, e envoltos em filme plástico individualmente.	R\$ 21,30	<b>R\$ 3.514,50</b>
31	1700	Unidade (Garrafa de 1,5 litros)	Suco de Uva Integral, sem adição de açúcar. Sem conservantes, corantes e aromatizantes artificiais. Deve ser elaborado com suco concentrado de fruta. Com redução de calorias e rico em vitamina C. Embalagem de 1,5 L. Prazo de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	R\$ 17,87	<b>R\$ 30.379,00</b>
32	200	Kg	Torta salgada de frango (entregue assada). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 26,97	<b>R\$ 5.394,00</b>
33	200	Kg	Torta salgada de legumes (entregue assada). Entregue em embalagem individual, protegida com filme plástico, tendo fatias de 100 g cada. Com identificação do sabor, peso e demais informações conforme legislação específica.	R\$ 24,89	<b>R\$ 4.978,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 167.285,06 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).</b>					

### 1.3 Observações Complementares:

**1.3.1** Os itens deverão ser entregues preferencialmente no dia em que será consumido de acordo com o cronograma (cardápio) anexo ao edital.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação traz como justificativa o cumprimento parcial da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006. Ambas exigem o fornecimento de merenda escolar para os estudantes da Educação Básica. Os atos legislativos citados incluem exigências as quais o Instituto Federal *Campus* Videira, não possui estrutura física, e não conta em seu quadro de pessoal com servidores com as capacitações necessárias e exigidas na Resolução e na Portaria citada.

Assim de modo a fornecer a alimentação básica aos estudantes do *Campus*, vislumbrou-se a possibilidade de terceirizar o serviço de fornecimento de lanches até que tenhamos estrutura necessária e possamos atender as exigências legais. Sendo esta uma medida paliativa que visa atender a demanda emergencial no ano de 2018 e 2019, no decorrer do qual serão tomadas as medidas necessárias para o cumprimento de todas as exigências legais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O IFC *Campus* Videira no exercício de 2018, recebeu através de descentralização orçamentária, o valor total de R\$ 96.704,00 (noventa e seis mil, setecentos e quatro reais), para aplicação dos recursos do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar). Sendo que estimativa de alunos a ser atendido pelo referido programa, é de 1.100 (um mil e cem) alunos por dia, os quais se referem a discentes matriculados no Ensino Médio Integrado e Subsequente.

## 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**3.1** Será aceita a proposta do fornecedor:

**3.1.1** Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação.

**3.1.2** Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**3.1.3** Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva Chamada Pública.

**3.1.4** Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico.

**3.1.5** Que atenda as demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

**3.2** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor do valor apresentado em sua proposta.

**3.3** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

#### **4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**4.1** A convocação do fornecedor pelo *Campus* Videira poderá ser por telefone, e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observado o cronograma de entrega.

**4.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

**4.3** O IFC *Campus* Videira reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

**4.4** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**4.5** Os produtos deverão ser entregues na Copa do *Campus* Videira – Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**4.6** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

**4.7** Quando da entrega, os alimentos deverão apresentar-se:

**4.7.1** Isentos de substâncias terrosas;

**4.7.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**4.7.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**4.7.4** Sem umidade externa anormal;

**4.7.5** Isentos de odor e sabor estranhos;

**4.7.6** Isentos de enfermidades.

**4.8** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**4.9** Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

**4.10** A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** Incumbe ao Contratante:

**5.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

**5.1.2** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

**5.1.3** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**5.2** Incumbe ao Contratado:

**5.2.1** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

**5.2.2** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento.

**5.2.3** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

**5.2.4** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

**5.2.5** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Videira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

compatibilidade com o objeto do contrato.

**5.2.6** Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.7** Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5.2.8** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

**6.1.1** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**6.1.2** Multa:

**6.1.2.1** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**6.1.2.2** Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

**6.1.2.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Videira*, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

**6.1.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense pelo prazo de até dois anos.

**6.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**6.1.4.1** Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

**6.2** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**6.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**7.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**7.3** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

**Videira, 17 de maio de 2018.**

---

**Rosângela Aguiar Adam**  
*Diretora Geral do IFC Campus Videira*  
**Portaria nº 289 DOU 27/01/2016**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Processo: 23352.000883/2018-09**

**Modelo proposto para grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome Instituto Federal Catarinense <i>Campus</i> Videira		CNPJ: 10.635.424/0007-71		Município: Videira/SC	
Endereço: Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira-SC CEP 89560-000				Fone 49 3533 4900	
Nome do Representante Legal: Rosângela Aguiar Adam			CPF: 538.605.279-91		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

**Processo: 23352.000883/2018-09**

#### **DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 0001/2018, processo **23352.000883/2018-09**, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

**Processo: 23352.000883/2018-09**

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os  
produtos entregues por \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal nº  
\_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e  
quantidades contratadas.

**Videira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Assinatura  
Responsável pelo recebimento



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**Processo: 23352.000883/2018-09**

**Contrato XX/2018**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00008/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE *CAMPUS* VIDEIRA e xxxx CONTRATO N°xxxx/2018.

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, neste ato denominado simplesmente *Campus* Videira, com sede na Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira-SC CEP 89.5600-000, inscrito no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXX, neste ato representada pela sua Diretora-Geral Professora Rosângela Aguiar Adam, e em conformidade com as atribuições que lhe foram de legadas pela Portaria nº 289, de 27/01/2016, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXX, inscrito (a) no CPF /CNPJ nºXXXXXXXXXX, com sede (residente e domiciliado) na XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº **23352.000883/2018-09**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº **0008/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1** O contrato tem por objeto a **aquisição de alimentos a fim de atender as necessidades do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Videira**, conforme especificações constantes no **Edital de Chamada Pública nº 0008/2018**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

**2.1** A convocação do fornecedor pelo *Campus* Videira poderá ser por telefone, e-mail ou será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

**2.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

**2.3** Os quantitativos por entrega ("Frações por entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme a necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**2.4** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**2.5** Os produtos deverão ser entregues na Copa do *Campus Videira* – na Rodovia SC 135 km 125, Campo Experimental, Videira/SC, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**2.6** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

**2.7 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o Cronograma constante no Projeto Básico.**

**2.8** Quando da entrega, os alimentos deverão apresentar-se:

**2.8.1** Isentos de substâncias terrosas;

**2.8.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**2.8.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**2.8.4** Sem umidade externa anormal;

**2.8.5** Isentos de odor e sabor estranhos;

**2.8.6** Isentos de enfermidades.

**2.9** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**2.10** Os produtos embalados deverão conter: identificação do produto, data de Fabricação, data de validade e identificação do produtor.

**2.11** A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

**3.2** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**3.3** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

**4.2** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens e de seu fornecimento.

**4.3** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

**4.4** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de endereço eletrônico informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

**4.5** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus Videira*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

**4.6** Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**4.7** Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**4.8** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

**CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** É expressamente vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX).

**6.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6.2** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXX - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

## **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**7.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.2** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

**8.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até vinte dias, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho, no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**8.5** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

**8.6** Ficará reservado ao *Campus Videira* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**8.7** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**8.8** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

pagamento.

**8.11** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.12** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**8.13** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**8.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TXI100)$$

365

## **CLÁUSULA 9ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus Videira* no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

**9.2** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**9.3** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

**9.4** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**9.5** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

**9.6** Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

I = (61100) 365

I = 0,00016438

**9.6.1** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**9.6.2** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

**9.6.3** Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**9.6.4** Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

**9.6.5** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**9.7** O *Campus Videira* não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

**9.8** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**9.9** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA 10ª - FONTE DE RECURSOS**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em xxxxxx e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**11.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

**11.3** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

**13.1.1** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**13.1.2** Multa:

**13.1.2.1** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**13.1.2.2** Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

**13.1.2.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Videira*, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

**13.1.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense pelo prazo de até dois anos.

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.1.4.1** Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

**13.2** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**14.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2** O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**14.2.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

**14.2.2** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.

**14.2.3** Fiscalizar a execução do contrato.

**14.2.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.3** Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

**15.4.1** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.4.1.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.4.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias naquela data.

### **CLÁUSULA 19ª – DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Federal, Seção judiciária de Santa Catarina, Subseção judiciária de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Videira, xx de xxxxxxx de 2018.**

#### **Contratado:**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome do responsável assinante:

Função:

Doc. Ident.:

CPF:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

---

**Contratante:**

---

**ROSÂNGELA AGUIAR ADAM**  
*Diretora Geral do IFC Campus Videira*  
**Portaria 289/2016 DOU de 27/01/2016**